



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 288/2007

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Campos Altos/MG para o exercício de 2008, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$24.293.983,00 (Vinte e quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e três reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, contribuições, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesas.

Art. 4º - De acordo com o Art. 165, parágrafo 8º, da Constituição de República do Brasil, com o artigo 107, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, artigos 26, 40, 41, 42 da Lei Municipal 252/2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, dentro da competência de cada um, por ato próprio, autorizado:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor,

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo único: Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

a) Que não alterem o valor da dotação orçamentária de cada categoria de programação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

b) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar;

c) Para atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações;

d) Para atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

e) Para atender despesas financeiras com recursos vinculados à operações de créditos e convênios;

f) Para atender insuficiências de despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;

g) Para atender a incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, FUNDEB e Convênios quando configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial.

V - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

VI - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Campos Altos/MG, 31 de dezembro de 2007.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal